

Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012021/2015-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: DONATURAL (Brasil - 2005)
Produtor(es): Sarapuê Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Andre Oliveira Gedeon
Distribuidor(es): SARAPUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012323/2015-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: KLEBI NORI - AO VIVO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Sarapuê Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Klebi Maria Nori
Distribuidor(es): SARAPUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012333/2015-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: KURT MASUR - UMA AVENTURA MUSICAL (Brasil - 2011)
Produtor(es): Sarapuê Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga
Distribuidor(es): SARAPUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012334/2015-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: TEMPO TEMPO TEMPO TEMPO - MARIA BE-THANIA (Brasil - 2005)
Produtor(es): Sarapuê Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Andre Oliveira Gedeon
Distribuidor(es): SARAPUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012337/2015-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: MAURO SENISE - AFETIVO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Canal Brasil S.A.
Diretor(es): Kati Almeida Braga/Olivia Hime
Distribuidor(es): SARAPUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012361/2015-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: SASSARICANDO E O RIO INVENTOU A MAR-CHINHA (Brasil - 2007)
Produtor(es): Sarapuê Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): André Monteiro
Distribuidor(es): SARAPUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012365/2015-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: SÓ TENHO TEMPO PRA SER FELIZ - TOQUINHO (Brasil - 2005)
Produtor(es): Sarapuê Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Kati Almeida Braga/Olivia Hime
Distribuidor(es): SARAPUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012374/2015-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A MÁQUINA (VICE, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Daniel Baur/Randall Emmett/George Furla
Diretor(es): Brian A Miller
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ficção/Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.012463/2015-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DIVÁ A 2 (Brasil - 2014)
Produtor(es): Marcos Didonet
Diretor(es): Paulo Fontenelle
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.013234/2015-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HORAS DE DESESPERO (NO ESCAPE, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Steve Alexander/Drew Dowdle/David Lancaster/Outros
Diretor(es): John Erick Dowdle
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.013693/2015-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ENQUANTO SOMOS JOVENS (WHILE WE'RE YOUNG, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es):
Diretor(es): Noah Baumbach
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas
Processo: 08000.013694/2015-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 007 CONTRA SPECTRE (SPECTRE, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Michael G Wilson/Bárbara Broccoli
Diretor(es): Sam Mendes
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.013696/2015-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: EXORCISTAS DO VATICANO (THE VATICAN TAPES, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Christopher Borrelli/Chris Cowles/Outros
Diretor(es): Mark Neveldine
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Suspense/Terror
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.014029/2015-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: BOB ZOOM - VOLUME 3 (BOB ZOOM - VOL 3, Brasil - 2015)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.014212/2015-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DISQUE QUILOMBOLO (Brasil - 2012)
Produtor(es): EBC/Renata Meirelles Dias de Carvalho
Diretor(es): David Reeks
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000294/2015-97
Requerente: RENATA MEIRELLES DIAS DE CARVALHO

Filme: CHATÔ - O REI DO BRASIL (Brasil - 2015)
Produtor(es): Guilherme Fontes Filmes Ltda.
Diretor(es): Guilherme Fontes
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Não Informado
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000423/2015-47
Requerente: GUILHERME MACHADO CARDOSO FONTES

Filme: OLHOS DE BOTÃO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Marlom Meirelles
Diretor(es): Marlom Meirelles
Distribuidor(es): EIXO AUDIOVISUAL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência
Processo: 08017.000424/2015-91
Requerente: EIXO AUDIOVISUAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

Filme: THE LAST NARUTO - O FILME (THE LAST NARUTO - THE MOVIE, Japão - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): Tsuneo Kobayashi
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000444/2015-62
Requerente: Playarte Pictures

Filme: O IMIGRANTE RUSSO (NEMEZ, Alemanha - 2012)
Produtor(es): Stanislava Guntner
Diretor(es): Maximilian Plettau/Torben Maas/Christian Fullmich
Distribuidor(es): TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000453/2015-53
Requerente: TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Show Musical: SAI DO CHÃO! (Brasil - 2013)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Luiz Gleisel
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.009708/2013-81
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, bem como o que consta no Processo MPA 00350.004031/2014-73, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão para o Uso Sustentável da Tainha, Mugil liza, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

§ 1º O Plano de Gestão será disponibilizado nos sítios eletrônicos do MPA (www.mpa.gov.br) e do MMA (www.mma.gov.br).

§ 2º O Plano de Gestão deverá ser avaliado e receber sugestões de revisão pelo Comitê Permanente de Gestão dos Recursos Pelágicos Sudeste e Sul (CPG Pelágicos SE/S) e demais instâncias pertinentes do Sistema de Gestão Compartilhada.

§ 3º As medidas de ordenamento propostas no Plano de Gestão serão regulamentadas por ato conjunto dos Ministros de Estado da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 14 DE MAIO DE 2015

Os MINISTROS DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, bem como o que consta no Processo nº 00350.004031/2014-73, resolvem:

Art. 1º Estabelecer normas, critérios e padrões para o exercício da pesca em áreas determinadas e, especificamente, para a captura de tainha (Mugil liza), no litoral das regiões Sudeste e Sul do Brasil.

Art. 2º A pesca da tainha nas regiões Sudeste e Sul terá a seguinte temporada anual:

I - para modalidade cerco, entre 1º de junho e 31 de julho;
II - para modalidade de emalhe costeiro de superfície, entre 15 de maio e 31 de julho;



Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 185, DE 14 DE MAIO DE 2015

Institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS".

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS".

Art. 2º O Pró-Gestão RPPS tem por objetivo incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Art. 3º A adesão ao Pró-Gestão RPPS será facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

Art. 4º A certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS será concedida aos RPPS que cumprirem ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, constará de quatro níveis de aderência e terá prazo de validade de 3 (três) anos.

§ 1º A relação das ações a serem verificadas para concessão da certificação institucional consta do Anexo desta Portaria.

§ 2º A certificação institucional somente será fornecida ao ente que obtiver a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes.

§ 3º O RPPS que, após receber a certificação institucional, não mantiver CRP válido por mais de 90 (noventa) dias, terá sua certificação cancelada.

Art. 5º A avaliação do cumprimento dos requisitos mínimos a serem observados em cada uma das ações e a atribuição da certificação institucional será de responsabilidade de entidade credenciada para esse fim.

Art. 6º Compete à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS:

I - divulgar, por meio do sítio do Ministério da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet, o Manual do Pró-Gestão RPPS, que conterá:

- o cronograma de implantação do Pró-Gestão RPPS;
- os parâmetros a serem observados para avaliação e habilitação das entidades certificadoras;
- os procedimentos para adesão ao Pró-Gestão RPPS;
- os procedimentos a serem observados para a renovação, suspensão ou cancelamento da certificação institucional;
- o conteúdo de cada uma das ações a serem observadas para obtenção da certificação institucional.

II - avaliar as entidades interessadas em se habilitarem como certificadoras no Pró-Gestão RPPS e decidir sobre o seu credenciamento;

III - adotar as demais providências necessárias à implantação do Pró-Gestão RPPS e dirimir os casos omissos nesta Portaria.

Parágrafo único. A SPPS poderá realizar consulta ou audiência pública para a definição dos parâmetros de que trata o inciso I, alínea "b".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

ANEXO

PRO-GESTÃO RPPS - CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - AÇÕES A SEREM VERIFICADAS EM CADA DIMENSÃO

- CONTROLES INTERNOS
 - Mapeamento das atividades das áreas de atuação do RPPS.
 - Manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS.
 - Capacitação e certificação dos gestores e servidores das áreas de risco.
 - Estrutura de controle interno.
 - Política de segurança da informação.
 - Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas.
- GOVERNANÇA CORPORATIVA
 - Relatório de governança corporativa.
 - Planejamento.
 - Relatório de gestão atuarial.
 - Código de ética da instituição.
 - Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor.
 - Política de investimentos.

III - para modalidade de emalhe costeiro que utiliza anilhas, entre 15 de maio e 31 de julho;

IV - para modalidade desembarcada ou não motorizada, entre 1º de maio e 31 de julho.

§1º Fica proibida a pesca da tainha para as modalidades tratadas nos incisos do caput deste artigo fora dos períodos neles estabelecidos.

§2º As temporadas de pesca estabelecidas neste artigo não se aplicam para a captura de tainha no interior das lagoas e estuários das regiões Sudeste e Sul do Brasil.

Art. 3º Proibir, nos seguintes períodos e áreas, as modalidades de pesca abaixo especificadas:

I - para todas as modalidades de pesca, exceto tarrafa, no período de 15 de março a 15 de setembro, em todas as desembocaduras estuarino-lagunares do litoral das regiões Sudeste e Sul;

II - para os métodos e instrumentos de redes de trolha, cercos flutuantes, redes de emalhe, uso de faróis manuais, anzóis, fisgas e garatéias e para a captura de isca viva, no período de 1º de maio a 31 de julho, no litoral do estado de Santa Catarina, a menos de 300 m dos costões rochosos e a menos de uma milha náutica (1MN) da costa, nos locais onde ocorre a prática tradicional de arrastão de praia com canoas a remo;

III - para qualquer operação de pesca da modalidade cerco, no período entre 1º de junho e 31 de julho, nas seguintes áreas:

a) a partir da linha de costa até a distância de 03 (três) milhas náuticas, para as embarcações autorizadas com Arqueação Bruta superior a quatro, na costa do estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

b) a partir da linha de costa até a distância de 05 (cinco) milhas náuticas, para as embarcações autorizadas com Arqueação Bruta superior a dez, na costa dos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

c) a partir da linha de costa até a distância de 05 (cinco) milhas náuticas, na costa dos estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina; e

d) a partir da linha de costa até a distância de 10 (dez) milhas náuticas, para as embarcações autorizadas, na costa do estado do Rio Grande do Sul.

IV - para a pesca desembarcada na modalidade de emalhe fixo ou deriva nas seguintes áreas:

a) no raio de 150m ao redor das ilhas, lajes e costões rochosos do litoral; e

b) nas praias, utilizando calões, estacas ou qualquer instrumento de fixação.

V - para a modalidade de emalhe costeiro de superfície e emalhe anilhado, com embarcações motorizadas, na faixa de uma milha náutica (1MN) medida a partir da linha de costa.

§1º Define-se como desembocaduras estuarino-lagunares, as áreas compreendidas a 1.000 m da boca da barra para fora, em direção ao oceano, a 200 m, à montante da boca da barra, para dentro do rio ou estuário e de 1.000 m de extensão nas margens adjacentes às desembocaduras dos rios ou estuários.

§ 2º Considera-se como referência as proibições estabelecidas nos incisos II, III e V do caput deste artigo, a linha de costa do litoral continental e insular brasileiro, indicadas nas cartas náuticas de grande escala publicadas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil, e os limites territoriais dos estados, nas águas sob jurisdição brasileira, para fins de monitoramento, gestão pesqueira e controle de operações da frota pesqueira, estabelecidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 122, de 18 de outubro de 2006.

§ 3º O litoral insular brasileiro de que trata o §2º deste artigo se refere aos seguintes acidentes geográficos:

I - Ilha de Santa Catarina, localizada no Estado de Santa Catarina;

II - Ilha de São Francisco, localizada no Estado de Santa Catarina;

III - Ilha do Mel, localizada no Estado do Paraná;

IV - Ilha de Superagui, localizada no Estado do Paraná;

V - Ilha de São Sebastião, localizada no Estado de São Paulo;

VI - Ilha Grande, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

§4º Excetua-se da proibição prevista no inciso IV, as redes de calão móvel utilizadas nas praias do litoral sul de Santa Catarina, entre os municípios de Laguna e Passo de Torres e no Estado do Rio Grande do Sul.

§5º As proibições estabelecidas neste artigo não impedem que o pescador exerça a atividade pesqueira nas áreas adjacentes às proibidas.

Art. 4º O esforço de pesca máximo permitido para a frota de cerco, na temporada anual da pesca da tainha, de que trata o art. 2º, fica definido no máximo de 50 (cinquenta) embarcações.

Parágrafo Único. Na ausência de dados, de avaliação e de aprovação do limite do esforço de pesca pelo Comitê Permanente de Gestão dos Recursos Pelágicos Sudeste e Sul, será aplicada, a partir da safra de 2016, a redução anual contínua de 20% no número de embarcações da modalidade de cerco a serem autorizadas para a pesca da tainha, em relação ao quantitativo autorizado no ano anterior.

Art. 5º Todas as embarcações autorizadas para a pesca de tainha na modalidade cerco deverão aderir e manter em funcionamento o equipamento de monitoramento remoto vinculado ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS.

Parágrafo Único. Para temporada de pesca de 2016, serão regulamentadas medidas específicas que aprimorem e permitam a melhor caracterização da atividade de pesca pelo PREPS.

Art. 6º O proprietário ou armador de pesca deverá facilitar o embarque de observador de bordo ou cientista brasileiro, de acordo as recomendações estabelecidas no âmbito do Comitê Permanente de Gestão dos Recursos Pelágicos Sudeste e Sul (CPG Pelágicos do SE/S).

Art. 7º O esforço de pesca máximo permitido para a frota de emalhe costeiro que utiliza rede de emalhe com anilhas corresponde ao número de embarcações que estiverem de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo para a safra de 2015, não podendo ultrapassar o número máximo de 77 (setenta e sete) embarcações, privilegiando-se a autorização das embarcações com menor AB.

§ 1º Para efeito desta Portaria Interministerial, entende-se por rede de emalhe anilhado, redes que efetuam a captura através do emalhamento dos peixes, que possuem anilhas fixadas em sua tralha inferior e que se operam com auxílio de um cabo de fibra têxtil que passa por entre essas anilhas para o fechamento da parte inferior da rede.

§ 2º As redes de emalhe anilhado deverão apresentar as seguintes características:

I - corpo da rede composto por panagem confeccionada com fio monofilamento de poliamida, com malha mínima de 10 (dez) centímetros, medida tomada entre nós opostos;

II - ausência de uso de ensacador;

III - comprimento máximo de 800 m (oitocentos metros), medidos pela tralha superior, e altura máxima de 60 m (sessenta metros), medidos com as malhas esticadas.

§ 3º As embarcações a serem autorizadas para a pesca da tainha utilizando o método de emalhe anilhado deverá observar os seguintes critérios:

I - estar devidamente autorizada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura desde o ano de 2013, na modalidade de emalhe costeiro de superfície;

II - Arqueação Bruta menor ou igual a 10 AB;

III - não possuir convés, casario habitável e porão, sendo admitida a existência de abrigo para os tripulantes;

IV - não utilizar caíco motorizado para cerco dos cardumes (panga), polia de força hidráulica (power block) e sonar para a localização de cardumes.

Art. 8º O proprietário ou armador de pesca das embarcações que vier a receber a autorização de pesca para captura de tainha deverá permitir que servidor do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), do Ministério do Meio Ambiente (MMA), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) ou de Instituição credenciada colem amostras da produção de tainha para fins de pesquisa.

Art. 9º O Ministério da Pesca e Aquicultura deverá estabelecer os critérios e procedimentos complementares para emissão da Autorização de Pesca para captura da tainha, nas modalidades de cerco e de emalhe anilhado.

§ 1º O esforço máximo para a frota de cerco autorizada, em Arqueação Bruta (AB) total, não poderá ultrapassar o somatório da Arqueação Bruta das embarcações autorizadas na safra anterior.

§ 2º Em caso de empate nos critérios de seleção, deverão ser privilegiadas as embarcações de cerco com menor Arqueação Bruta.

Art. 10. As medidas de ordenamento pesqueiro previstas para os próximos exercícios deverão atender as propostas contidas no Plano de Gestão da Tainha, aprovado pela Portaria Interministerial MPA/MMA nº 3, de 14 de maio de 2015, e em suas revisões.

Art. 11. O Plano de Gestão da Tainha deverá ser avaliado e receber sugestões pelo Comitê Permanente de Gestão dos Recursos Pelágicos Sudeste e Sul (CPG Pelágicos do SE/S) até dezembro de 2015.

Parágrafo único. Caso o Plano de Gestão da Tainha não seja avaliado nem receba sugestões de revisão no prazo estabelecido no caput deste artigo, as medidas de ordenamento dispostas no Plano serão integralmente instituídas pelos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente até 15 fevereiro de 2016.

Art. 12. O prazo estabelecido no art. 15 da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12, de 22 de agosto de 2012, para divulgação oficial da lista das frotas de pesca de emalhe das regiões Sudeste e Sul, fica redefinido para até 15 de maio de 2015.

Parágrafo único. As embarcações de pesca que não constarem na lista de que trata o caput não estão autorizadas para o exercício da pesca de emalhe nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

Art. 13. Aos infratores desta Portaria Interministerial serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 26 de julho de 2008.

Parágrafo único. Para fins de controle e fiscalização:
I - são consideradas as informações constantes na autorização de pesca da embarcação emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, de porte obrigatório;

II - considera-se a Arqueação Bruta (AB), aquela estabelecida no Título de Inscrição de Embarcação - TIE, emitido pela Autoridade Marítima

Art. 14. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA

Ministra de Estado do Meio Ambiente